

A RELEVÂNCIA DO GLOBAL CONSTITUTIONALISM NO ÂMBITO BRASILEIRO: O CASO RAPOSA DA SERRA DO SOL

LOURENÇO KANTORSKI LENARDÃO¹;
GUILHERME CAMARGO MASSAÚ²

¹*Universidade Federal de Pelotas – lourenckl@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

No estudo do direito constitucional contemporâneo, são recorrentes as indagações em relação aos impactos dos tratados internacionais e do sistema internacional de direitos humanos nas decisões jurídicas de cada Estado. Em especial, no âmbito de seu respectivo tribunal constitucional (CUNHA, 2010).

Dante disso, o *global constitutionalism* emerge como uma perspectiva acadêmica que identifica, primeiramente, a utilização de parâmetros do constitucionalismo no âmbito do direito internacional, (PETERS, 2009); bem como a aplicação determinante de normas de direito internacional, ou mesmo de diferentes ordenamentos jurídicos, por parte de cada Estado.

Aponta-se, por tanto, para a identificação de valores comuns entre os Estados Constitucionais, e signatários de pactos internacionais de direitos humanos, que colocam em questão a maior comunicação entre as ordens jurídicas nacionais e internacionais (CLÈVE, 2006).

Nesse contexto, mostra-se relevante a discussão a cerca da influência de um constitucionalismo global na jurisdição brasileira. Ela pode ser evidenciada em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) citando normas de direito internacional, bem como por meio da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em suas decisões referentes ao Brasil.

O Caso Raposa da Serra do Sol representou um marco na história constitucional brasileira por ser a primeira demarcação de terras realizada por decisão do STF na vigência da Constituição de 1988 (NÓBREGA, 2009). Ele pode ser apontado como exemplo de caso em que se utilizou de normas e jurisprudência de direito internacional em uma disputa judicial de direito interno. Este caso, ainda, foi objeto de ação junto à CIDH, uma vez que a decisão em questão levantou controvérsias em relação à própria jurisprudência desta Corte (PEGOARI, 2017).

Não obstante, tal disputa pode ser tomada como exemplo da influência do direito internacional no âmbito de decisões relativas à Constituição Brasileira, indo ao encontro da lógica do *global constitutionalism*, e como objeto de análise de incidência no Brasil.

A partir disso, surge o problema da presente pesquisa: O *global constitutionalism* possui repercussão e influência no contexto jurisdicional brasileiro, em especial, no Caso da Raposa da Serra do Sol?

Como objetivo geral, tem-se o de explorar a existência e a incidência de um constitucionalismo global no contexto brasileiro, a partir da análise da influência do direito internacional no Caso Raposa da Serra do Sol. Como objetivos específicos, busca-se apurar a construção doutrinária em torno do *global constitutionalism*; e pormenorizar a utilização de normas e decisões externas ao ordenamento jurídico brasileiro no caso que será analisado.

2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, o trabalho utilizará o método deudtivo. Os pontos de partida são o da premissa maior de que o *global constitutionalism* é uma perspectiva teórica cujas consequências podem ser observadas no Brasil; e o da premissa menor de que o caso raposa da serra do sol sofreu influência do direito internacional em uma perspectiva da identificação de valores comuns entre Estados constitucionais. A partir disso, é levantada a hipótese de que, no caso em análise, coloca-se como relevante a perspectiva do constitucionalismo global na ordem jurídica brasileira.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa. Nela foi realizada uma investigação bibliográfico-documental em que foram consultados artigos científicos em periódicos das áreas de direito constitucional, direito internacional e direitos humanos, além da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Primeiramente, neste trabalho, apurou-se os fundamentos e a construção doutrinária em torno do *lobal constitutionalism*, para depois analisar-se o caso da raposa da serra do sol a fim de verificar a hipótese proposta.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como já antecipado, a ideia de constitucionalismo global pode ser explorada por duas frentes. De um lado, aponta-se para a incerção de elementos próprios do constitucionalismo no direito internacional, público e privado, que pode ser observada de forma continua na ordem jurídica internacional, por parte dos Estados e demais sujeitos que nela atuam (PETERS, 2009). De outro, coloca-se a continua influência de normas de dimenção internacional no direito interno de cada país (CUNHA, 2010).

Contudo, em ambas as perspectivas parte-se da segunite premissa: existem valores e normas jurídicas que, em certo grau, são compartilhadas pela imensa maioria dos Estados, em especial constitucionais. Esta convergência se dá principalmente em relação a alguns valores relacionados a dignidade humana (CLÈVE, 2006). Sobre os direitos humanos e o direito à paz, por exemplo, expreça-se, ainda que de maneira modesta, certa dimensão universal. Esta é cinsolidada em tratados imultilaterais e na adesão dos Estados à cortes internacionais para a resolução de conflitos (PETERS, 2009).

Neste contexto, observa Paulo Ferreira da Cunha (2010) que, em certa medida, as constituições nacionais já são concretizações de uma constituição global. A constante intercecção entre direitos humanos e direitos fundamentais, para o autor, aponta para a cada vez mais frequente utilização de postulados de direito internacional no âmbito interno dos Estados, consolidando a concepção de um cerne comum entre diversas constituições (CUNHA, 2010).

Na conjuntura brasileira, também observa-se a incidência do fenômeno ora descrito. Analisando em expecifico o Caso Raposa da Serra do Sol, observa-se que para sua resolução foram invocados fundamentos referentes a este espaço de convergência valorativa entre os Estados, por meio da menção de dispositivos de direito internacional na decisão do STF sobre a questão (BRASIL, 2009).

Traçando um breve panorama histórico, a terra indígena Raposa da Serra do Sol, que compreende área do estado de Roraima, foi objeto de extenso processo de demarcação de terras desde o anos 1970 em favor dos povos indígenas Macuxi, Wapixana, Patamona, Ingarikó e Taurepang. A disputa em questão foi

analisada pelo STF em 2005, por meio da Ação Popular n. 3.388, que envolveu um conflito federativo de competência para a demarcação entre União e Estado (NÓBREGA, 2011).

Em Março de 2009, o STF julgou a Ação, definido que a demarcação de terras pela União, e pelo executivo era constitucional. O julgamento resultou ainda em 19 diretrizes para a concretização dos direitos territoriais indígenas no Brasil, bem como um marco temporal para a demarcação de terras, que veio a restringir os direitos dos povos indígenas. As suas repercussões para o processo de demarcação são alvo de amplo debate até hoje no Brasil (LINS JÚNIOR; LACERDA, 2017), aneste trabalho, porém, são abordados apenas certos aspectos de direito internacional que repercutiram na decisão, não adentrando a fundo em seu mérito.

Nessa perspectiva, primeiramente, aponta-se o voto do relator, Ministro Carlos Britto, no qual é transscrito trecho de um discurso de Santiago A. Catón, Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Esta incerção traz conclusões de caso julgado pela CIDH que, de acordo com o Ministro, colocam que: “há sim a obrigação de o país demarcar terras indígenas [...], mas não existe um modelo demarcatório claramente definido”. (BRASIL, 2009, p. 81)

Em segundo lugar, no mesmo voto, há menção à Declaração Universal dos Direitos dos Indígenas, que foi aprovada em 2007 na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) (BRASIL, 2009). Novamente, observou-se a menção de regulamentação internacional nesta decisão, que concerne o direito interno.

Por fim, ressalta-se que a demanda dos povos indígenas usufrutuários e guardiões da região foi acompanhada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (STF, 2004) e, em 2010, foi admitida petição junto à CIDH, que reclamava a demora do governo brasileiro, de 1977 até 2009, para realizar a demarcação (CIDH, 2010).

Diante disso, observou-se que, ao longo do Caso Raposa da Serra do Sol, foram relevantes dispositivos e organismos internacionais, de maneira a confirmar o argumento apresentado pelo *global constitutionalism*. A menção de jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de normativas da ONU na decisão judicial apontam para a ideia de universalização de certos paradigmas e abertura do direito interno para instâncias internacionais.

4. CONCLUSÕES

Neste trabalho concluiu-se pela relevância de um estudo aprofundado em torno do *global constitutionalism* no contexto brasileiro. Conforme a pesquisa bibliográfico-documental realizada, é possível perceber que o movimento de progressiva utilização de postulados internacionais nas decisões de direito interno, possui impactos no Brasil. Destarte, é fortalecida a noção de que a nossa Constituição Federal, repercutindo o estabelecido em tratados e convenções de direitos humanos, acolhe um processo de certa universalização de alguns postulados normativos.

Nesse contexto, por meio da análise do Caso Raposa da Serra do Sol, foi levantada a importância da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a decisão do Supremo que finalizou disputa. Assim, pode ser observada a influência do *global constitutionalism* neste caso concreto, corroborando a hipótese inicialmente apresentada.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Petição 3.388-4**, Roraima. Requerente: Augusto Affonso Botelho Neto. Requerido: União. Relator: Min. Carlos Britto. Brasília, DF, Diário de Justiça Eletrônico 04 de set. 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/pet3388ma.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2020.

CLÈVE, M. C. Direito constitucional, novos paradigmas, constituição global e processos de integração. **Revista Crítica Jurídica**, Curitiba, n. 25, p. 305-316, 2006.

CUNHA, P.F. Do constitucionalismo global. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n.15, p. 245-255, 2010.

LINS JÚNIOR, G. S; LACERDA, D. M. O direito de propriedade na convenção americana de direitos humanos e a superação da condição do marco temporal da posse indígena criada pelo stf, no caso "raposa serra do sol". **Revista Jurídica Direito & Paz**, São Paulo, n. 38, p. 253-272, 2017.

PEGORARI, B. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**. São Paulo, n. 5, p. 242-262, 2017.

PETERS, A. The Merits of Global Constitutionalism, **Indiana Journal of Global Legal Studies**, Bloomington, v. 16, n. 2, p. 397-411, 2009.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Anna Pata, Anna Yan – Nossa terra, Nossa Mãe”: a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e os direitos territoriais indígenas no Brasil em julgamento**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará.

OEA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Report 125/10: Petition 204-4, 2010.** Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2010eng/BRAD250-04EN.DOC>. Acesso em: 27 de set. 2020.